



PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
ESTADO DE SANTA CATARINA
ASSGAB – Assessoria de Gabinete

DECRETO Nº 4332 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020

Restabelece Medidas Para o Funcionamento de Estabelecimentos Comerciais e Suspende Atividades em Face do Enfrentamento à COVID-19 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MASSARANDUBA**, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde faz o acompanhamento periódico e frequente da evolução do contágio, do funcionamento das estruturas de saúde, assim como da variação de indicadores sociais, de segurança e econômicos;

CONSIDERANDO que, conforme levantamento realizado pela Secretaria Municipal de Saúde de Massaranduba, nas últimas semanas epidemiológicas tem-se percebido um aumento significativo no número de consultas médicas e teleconsultas realizadas em função da suspeita diagnóstica de infecção por Coronavírus, assim como um aumento no número de notificações por COVID-19;

CONSIDERANDO que, em virtude das dificuldades enfrentadas e a dimensão que os riscos para a saúde pública com a pandemia da COVID-19, à Administração Pública Federal, Estadual e Municipal compete o planejamento, com a previsão de soluções adequadas que exigem providências imediatas, destinadas a evitar a difusão da doença e a reduzir o ritmo das contaminações;

DECRETA:

Art. 1º Fica limitado o acesso dos clientes à lanchonetes, restaurantes, bares, sorveterias e congêneres, das 06h às 21h, com encerramento do atendimento presencial até às 22h, de segunda-feira a sábado, e entre 06h até às 15h aos domingos, estando proibida a apresentação de música ao vivo, esporte ou entretenimento, bem como a transmissão de lives por telão ou outro dispositivo.

§ 1º Os estabelecimentos citados no caput deste artigo, poderão realizar telentrega e/ou retirada no balcão até às 24h.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
ESTADO DE SANTA CATARINA
ASSGAB – Assessoria de Gabinete

§ 2º Restaurantes, lanchonetes e congêneres localizados em hotéis e similares, deverão cumprir o horário estabelecido no caput deste artigo, permitido em horário diverso atendimento somente aos hóspedes, vedado expressamente a realização de eventos, shows e atividades culturais, respeitando as regras de distanciamento social e o limite de pessoas por mesa, conforme Portaria SES Nº 257, de 21/04/2020.

§ 3º Lojas de conveniência anexas a postos de combustíveis, após o horário previsto, poderão disponibilizar somente o autoatendimento, sem consumo no local.

§ 4º Padarias e sorveterias, após o horário estipulado, poderão realizar retirada no balcão até às 24h, sem consumo no local.

Art. 2º Fica proibida a permanência e aglomeração de pessoas em praças e parques públicos, com exceção da prática de esportes individuais com o uso de máscara.

Art. 3º Fica proibido o funcionamento de parques de diversões e circos.

Art. 4º Eventos sociais poderão ser realizados com um público máximo de 50 (cinquenta) pessoas, e nos locais em que a capacidade é menor do que 150 (cento e cinquenta) pessoas, fica limitado a 30% (trinta por cento) da capacidade do local, limitado o horário do evento até às 22h, de segunda-feira a sábado, e até às 15h aos domingos, estando proibida a apresentação de música ao vivo, esporte ou entretenimento, bem como a transmissão de lives por telão ou outro dispositivo.

Art. 5º Fica limitado o público nos templos religiosos e igrejas em 30% (trinta por cento) da capacidade determinada pelo Corpo de Bombeiros.

Art. 6º Fica autorizado o futebol recreativo e as atividades físicas coletivas de segunda-feira a quinta-feira com horário máximo permitido até às 22h.

Art. 7º A fiscalização dos estabelecimentos referidos neste Decreto, bem como a devida orientação, ficará a cargo das equipes de Vigilância Sanitária, de Fiscalização de Posturas e das equipes de Segurança Pública, podendo, esses últimos, agir na condição de autoridade de saúde em todo o Município, cabendo-lhes a fiscalização das regras de combate à COVID-19.

Art. 8º As disposições previstas neste Decreto poderão ser revogadas a qualquer



PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
ESTADO DE SANTA CATARINA
ASSGAB – Assessoria de Gabinete

tempo diante da evolução da pandemia e seu impacto na rede de atenção à saúde.

Art. 9º O descumprimento do regramento disposto neste Decreto configura infração sanitária grave, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 66, de 19 de dezembro de 2014, e alterações.

Parágrafo único. O julgamento dos processos administrativos abertos na Vigilância Sanitária, relacionados ao descumprimento dos regramentos de combate à COVID-19, terá tramitação prioritária aos demais procedimentos, salvo fundamentado interesse público.

Art. 10. O presente Decreto não revoga outras legislações vigentes que regem as atividades autorizadas.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 20/11/2020 até 03/12/2020.

Massaranduba, 19 de novembro de 2020.

ARMINDO SESAR TASSI
Prefeito Municipal

Publicado no expediente na data supra,

VIVIANE HAFEMANN GRABOWSKI
Gerente de Gabinete